



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

Ofício nº 3910/2026/SMS

Goiânia, data da assinatura eletrônica

À SENHORA
LUZINÉIA VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDSAUDE/GO

Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás - SINDSAÚDE/GO
Rua 26, nº 411, Bairro Santo Antônio
Nesta

E-mail: sindsaude@sindsaude.com.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0530/2026 - SINDSAÚDE/GO

Prezada Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício supracitado, que solicita a regularização da contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço (“quinquênio”) e pagamento dos valores retroativos relativamente ao período de janeiro/2022 a novembro/2022 aos servidores da área da saúde, conforme Lei Complementar nº 191/2022, a Secretaria Municipal de Saúde serve-se do presente para encaminhar o Despacho nº 522/2026 (10478103), da Assessoria Técnica Administrativa, para conhecimento.

Sendo o que nos dispusera para o momento, renovando nossos votos de elevada estima e distinta admiração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yasmin Anna Russo, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10495637 e o código CRC **8986E36C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000014468-1

SEI Nº 10495637v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Técnica Administrativa

DESPACHO Nº 522/2026

De: Assessoria Técnica Administrativa/ASSTEC/SMS

Para: Secretaria Geral/SECGER/SMS

Tratam os autos do Ofício nº 0530/2026 (9952885), pelo qual o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás/SINDSAÚDE-GO solicita a regularização da contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço (“quinqüênio”) e pagamento dos valores retroativos relativamente ao período de janeiro/2022 a novembro/2022 aos servidores da área da saúde, conforme Lei Complementar nº 191/2022.

No contexto de enfrentamento à pandemia de Covid-19, foi editada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual vedou, a todos os entes federados, a contagem do intervalo de 28/05/2020 a 31/12/2021 como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins (Art. 8º, inciso IX). Sobreveio, porém, a Lei Complementar nº 191, de 8 de maio de 1992, incluindo o § 8º ao Art. 8º da LC nº 173/2020:

§ 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022.

A aplicação da LC nº 191/2022 tramitou nesta Pasta por meio do Processo SEI nº 22.6.000005026-9, relacionado a estes autos. No entanto, pelo Ofício nº 0530/2026 (9952885), o SINDSAÚDE-GO informou que a Prefeitura de Goiânia supostamente retomou os pagamentos somente em dezembro/2022, em vez de 1º/01/2022, como estabelecido pelo inciso IV do §8º, do Art. 8º da LC nº 173/2020, com a alteração conferida pela LC nº 191/2022. A entidade

moveu a Ação Civil Pública nº 5647897-36.2022.8.09.0051 contra o Município, em que ficou decidido:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Município de Goiânia a pagar aos servidores substituídos do Sindicato autor, **que comprovarem que adquiriram os direitos a anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes** durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, os valores retroativos em relação ao período compreendido entre janeiro de 2.022 a novembro de 2.022 (grifo nosso).

Nos termos do Despacho nº 1497/2026 (10474607), da Chefia da Advocacia Setorial/CHEADV/SMS, a **Decisão judicial transitou em julgado** em 31 de março de 2026, conforme anexo (10473578). Ora, tendo em vista que a Decisão abrange os servidores substituídos pelo Sindicato que comprovarem o direito, esta Assessoria entende prudente remeter os autos ao SINDSAÚDE-GO com a finalidade de que a entidade informe aos servidores por ela substituídos judicialmente para que autuem **individualmente** processo administrativo devidamente instruído com **documentação comprobatória**, em qualquer unidade de Saúde ou no Atende Fácil, para pleitearem o direito em tela. Solicitamos, ainda, que o processo administrativo faça referência à Ação Civil Pública nº 5647897-36.2022.8.09.005.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral/SECGER/SMS** para resposta, com a recomendação acima assinalada, ao **Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás/SINDSAÚDE-GO**. Após, se assim entender, arquivem-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Yasmin Bastos Santana Prudente, Assessora Técnica Administrativa**, em 11/06/2026, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10478103** e o código CRC **7609DA3C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000014468-1

SEI Nº 10478103v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1497/2026

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Chefia da Advocacia Setorial por meio do Despacho nº 520/2026, da Assessoria Técnica Administrativa – ASSTEC/SMS, referente ao Ofício nº 0530/2026, apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – SINDSAÚDE/GO, por intermédio do qual se pleiteia a regularização da contagem do período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênio), bem como o pagamento dos valores retroativos relativos ao período de janeiro de 2022 a novembro de 2022 aos servidores da área da saúde, nos termos da Lei Complementar nº 191/2022.

Conforme consignado pela Assessoria Técnica Administrativa, a matéria encontra-se relacionada à aplicação das disposições introduzidas pela Lei Complementar nº 191/2022 ao art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, bem como aos efeitos decorrentes da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5647897-36.2022.8.09.0051, ajuizada pelo SINDSAÚDE/GO em face do Município de Goiânia, a qual julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o ente municipal ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de janeiro de 2022 a novembro de 2022 aos servidores substituídos pelo sindicato autor que comprovarem a aquisição dos respectivos direitos durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Em atendimento à solicitação formulada pela ASSTEC/SMS, esta Chefia da Advocacia Setorial promoveu a juntada aos presentes autos da íntegra do processo judicial nº 5647897-36.2022.8.09.0051, oportunidade em que foi possível verificar que a referida demanda transitou em julgado em 31 de março de 2026, encontrando-se, portanto, definitivamente estabilizados os efeitos da decisão judicial nela proferida.

Dessa forma, considerando que os elementos solicitados por essa Chefia foram devidamente acostados aos autos e que a análise quanto à identificação dos servidores eventualmente abrangidos pelo título judicial, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à sua efetiva implementação, insere-se no âmbito das atribuições técnicas e operacionais das unidades competentes, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Administrativa – ASSTEC/SMS para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à instrução processual subsequente e aos encaminhamentos necessários perante os setores responsáveis pela execução da decisão judicial.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Jordão Horácio da Silva Lima
Chefe da Advocacia Setorial
Decreto nº 591/2025

Goiânia, 09 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jordão Horácio da Silva Lima**, **Chefe da Advocacia Setorial**, em 09/06/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10474607** e o código CRC **DD2DC1F9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000014468-1

SEI Nº 10474607v1

Processo Nº: 5647897-36.2022.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - UPJ Varas da Fazenda Pública Municipal e Registros

Públicos: 2ª, 3ª e 4ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de
Sentença contra a Fazenda Pública

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 20/10/2022 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO ESTADO DE
GOIÁS

Polo Passivo

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA